



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

**PROJETO DE LEI N.º 164, de 2007**

*"Dispõe sobre a imunização de mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos com a vacina contra o papilomavírus humano (HPV), na rede pública do Sistema Único de Saúde de todos os estados e municípios brasileiros."*

**Autor: Deputada Vanessa Grazziotin**  
**Relator: Deputado Manoel Junior**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, tem por objetivo oferecer mais um instrumento para combater o câncer de colo de útero, ao assegurar as doses necessárias da vacina para imunizar as mulheres de 09 a 26 anos contra o Papilomavírus Humano (HPV).

A proposição estabelece, ainda, que as usuárias do programa de prevenção de colo do útero deverão ser informadas sobre os seus direitos de acesso à imunização contra o HPV e outros atendimentos complementares necessários. A responsabilidade por garantir a oferta da vacina é da rede pública do Sistema Único de Saúde.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Alceni Guerra.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

C528B44E04



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

## 2. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a esta Comissão o exame dos *"aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual."*

A proposta em comento visa tão-somente assegurar na legislação o direito à vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV). Ademais, o SUS já abarca em seu âmbito de atribuições todos os tipos de ações e serviços de saúde, inclusive aqueles relacionados com a prevenção e tratamento de moléstia como o câncer de colo de útero.

Nesse contexto, entendemos que o Projeto não implica aumento ou diminuição de despesas, mas sim planejamento e organização de determinados serviços de saúde já realizados pelo SUS.

Diante do exposto, **voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas** do Projeto de Lei nº 164 de 2007, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 164, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de maio de 2008

**Deputado MANOEL JUNIOR  
Relator**

C528B44E04